



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO  
PROJETO DE LEI  
Nº.019/85-de 07  
de maio de 1985

(QUE DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE  
FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECI-  
MENTOS COMERCIAIS)

Artigo 1º - O horário para o funcionamento do comércio será:

- a) das segundas-feiras às sextas-feiras das 8:00 às 18:00 horas.
- b) aos sábados, das 8:00 às 12:00 horas.

Parágrafo Único - Excepcionalmente os supermercados poderão funcionar até às 19:00 horas nos dias úteis, desde que, respeitada a legislação federal pertinente às normas trabalhistas.

Artigo 2º - Ficam isentos da restrição de horário aos sábados os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, bares, restaurantes e similares e floriculturas.

Parágrafo Único - Não haverá restrição de horário descrito no artigo 1º desta lei, em estabelecimentos comerciais cujo horário de funcionamento é sujeito às normas federais.

Artigo 3º - Os infratores da presente lei, terão como multa pela infração, o valor de 1(um) valor referência e, em caso de reincidência o valor será dobrado, e, tornando à infrigida a multa será de cassação de alvará de funcionamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de agosto de 1985, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 21 de maio de 1985.

*Geraldo Killer*  
GERALDO KILLER  
-VEREADOR-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO  
PROJETO DE LEI  
Nº.019/85-de 07  
de maio de 1985.

(QUE DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE  
FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECI-  
MENTOS COMERCIAIS)

Artigo 1º - O horário de funcionamento dos estabeleci-  
mentos comerciais, com exceção dos que estão sujeitos à  
legislação federal, será das 8,00 às 18,00, nos dias  
úteis, e das 8,00 às 12,00 horas, aos sábados.

§ 1º - Os estabelecimentos, cujo comércio forem gêneros  
alimentícios, medicamentos e flores, poderão funcionar  
fora do horário estabelecido no caput deste artigo, in-  
clusive aos domingos e feriados.

§ 2º - Excepcionalmente os supermercados poderão fun-  
cionar até às 19,00 horas nos dias úteis, desde que,  
respeitada a legislação federal pertinente às normas  
trabalhistas.

Artigo 2º - Os infratores desta lei ficarão sujeitos à  
multa de 1(um) valor referência, em dobro se reincidir,  
podendo ainda, ter cassado o alvará de funcionamento,  
se persistir na infração.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de agos-  
to de 1985, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 21 de maio de 1985

*Geraldo Killer*  
GERALDO KILLER  
-VEREADOR-